

Memorando nº002/2022

Data: 16/09/2022

De: Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer/ Gabriela Marçal

Para: Secretaria de Administração- Setor de Legislação.

CC: Gabinete Prefeito

Assunto: Readequação do Plano de Trabalho da OSC 4ª Região Tradicionalista

URGENTE

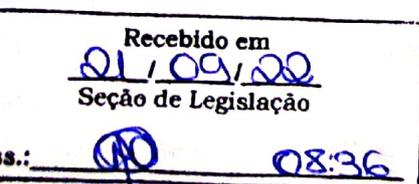
Ao cumprimentá-lo, venho através deste **solicitar a publicação do Termo de Fomento e autorizar readequação** do Plano de Trabalho da OSC 4ª Região Tradicionalista, objeto "Festejos Farroupilha 2022" - Lei nº 6.530, De 29 DE Julho De 2022.

A readequação do cronograma de execução, item 06 do Plano de Trabalho, não altera o valor final destinado a OSC, no entanto trás legalidade ao evento, visto que a Portaria SEAPDR Nº 29 DE 14/04/2021, passa a exigir o cadastro do evento, fruto desta parceria, junto a Inspeção Veterinária.

Outrossim outorgo a solicitação oriunda do Ofício nº 035/2022, saliento ainda que o mesmo não apresenta ônus aos cofres municipal e legitima a execução do objeto.

Em tempo, esclareço a delonga do encaminhamento do mesmo devido a falta de nomeação de Gestor de Parceria desta Secretaria, pois a mesma que subscreve estava nomeada em Comissão de Monitoramento, impedida de assumir tal função.

Plano de Trabalho, Legislação e ofício de solicitação em anexo.



Gabriela Toledo Marçal
Município de Alegrete
CPF: 021.502.1600-60



**PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

LEI Nº 6.530, DE 29 DE JULHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso financeiro à Coordenadoria da Quarta Região Tradicionalista referente aos Festejos Farroupilhas de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 101, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recurso financeiro à Coordenadoria da Quarta Região Tradicionalista, CNPJ nº 94.719.481/0001-33, no valor de R\$ 164.756,00 (cento e sessenta e quatro mil com setecentos e cinquenta e seis reais), em uma única parcela.

Art. 2º O recurso financeiro repassado destina-se a ressarcir/auxiliar nas despesas com a realização dos Festejos Farroupilhas 2022, tais como: Concurso da Mais Prendada Prenda e Peão dos Festejos Farroupilha, 04 (quatro) Mateadas Farroupilhas, Participação na Geração e Distribuição da Chama Crioula Estadual, Cavalgada do Translado da Chama Crioula Estadual da Cidade de Canguçu/RS a Alegrete/RS, 14º Canto Farroupilha e 8º Cantinho Farroupilha, Distribuição da Chama Crioula aos municípios da 4ª Região Tradicionalista, no Marco das Divisas, Cavalgada do Translado da Chama Crioula Municipal, Concurso da Prenda e do Peão Mais Bem Pilchado a Cavalo dos Festejos, Chegada da Cavalgada da Chama Crioula e Distribuição às Entidades Tradicionalista, na Praça Getúlio Vargas, Concurso de Vitruvina dos Festejos Farroupilha, Guarda da Chama Crioula e Tertúlias durante a Semana Farroupilha na Praça Getúlio Vargas, Missa Crioula, 4º Seminário Integrado da Cultura Gaúcha, Desfile Temático dos Festejos Farroupilha, Sessão Solene da Câmara de Vereadores, Desfile Farroupilha na localidade da Conceição, Desfile Farroupilha no 2º Distrito Passo Novo e Desfile Farroupilha nas ruas da Cidade.

Art. 3º O repasse será efetuado pela Secretaria de Finanças e Orçamento do Município para a conta bancária, em nome da Coordenadoria da Quarta Região Tradicionalista, Conta Corrente nº 67832 - 8, Agência 0523, Banco Sicredi.

Art. 4º A beneficiada deverá realizar, junto à Secretaria de Finanças e Orçamento do Município, a prestação de contas do respectivo repasse, conforme a legislação vigente.

Art. 5º Em contrapartida a Coordenadoria da Quarta Região Tradicionalista, será responsável por organizar os eventos dos Festejos Farroupilhas, em conjunto com o Município de Alegrete-RS e Brigada Militar, conforme Decreto nº 615, de 15 de dezembro de 2009.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Festejos Farroupilhas
Contribuições
08.04.13.392.1037.2396.3335041000000.0001 (13894)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 29 de julho de 2022.

Márcio Fonseca do Amaral
Prefeito de Alegrete
Registre-se e Publique-se;

Rui Alexandre Pereira Azevedo Medeiros
Secretário de Administração

Dispõe sobre eventos agropecuários no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

**SER CONTADOR NOS DIAS DE HOJE É
COMPLICADO? A GENTE DESCOMPLICA!**

Sistemas para Consultas e Cálculos,
Consultoria, Banco de Dados, Agenda
Tributária, Comércio Exterior, etc

O Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 90, inciso III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, de 03 de outubro de 1989, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de nº 1, de 1991, a 78, de 2020, e ainda,

Considerando a Lei nº 13.467, de 15 de junho de 2010, que dispõe sobre a adoção de medidas de defesa sanitária animal no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, regulamentada pelo Decreto nº 52.434, de 29 de junho de 2015;

Considerando a Portaria MAPA nº 108, de 17 de março de 1993, que aprova as normas técnicas para organização e funcionamento das exposições e feiras agropecuárias, leilões rurais e dos colégios de jurados das associações encarregadas da execução dos serviços de registro genealógico e as disposições da Portaria MAPA nº 162, de 18 de outubro de 1994, que aprova normas complementares à Portaria nº 108, de 17 de março de 1993, dispondo sobre a fiscalização e o controle zoossanitário de exposições, feiras, leilões e outras aglomerações de animais, em todo o território nacional;

Considerando manifestação favorável exarada pelo Departamento de Defesa Agropecuária constante no processo administrativo eletrônico nº 20/1500-0001078-4;

Resolve:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a realização de eventos agropecuários e/ou de aglomeração de animais de peculiar interesse do Estado, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Para efeitos deste regulamento, é considerado evento agropecuário e/ou de aglomeração de animais, aquele que promova a reunião de animais de peculiar interesse do Estado, de caráter comercial ou não, inclusive eventos particulares não abertos ao público em geral ou com participação de público específico, sem prejuízo de outras definições na legislação pertinente.

DO CADASTRO DE LOCAIS DE EVENTOS

Art. 2º Todo local de evento agropecuário e/ou de aglomeração de animais de peculiar interesse do Estado, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, deverá ser previamente cadastrado junto à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

I - o local de evento deverá ser cadastrado na Inspeção ou Escritório de Defesa Agropecuária responsável pelo município do local de eventos;

II - para fins de cadastro deverão ser protocolados com 15 dias úteis de antecedência à data de início das atividades, os seguintes documentos:

- formulário de cadastro de local de evento, completamente preenchido, conforme Anexo I desta Instrução Normativa;
 - Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do proprietário do estabelecimento;
- III - o local será inspecionado pelo Serviço Veterinário Oficial para verificação do atendimento das exigências contidas no Anexo II desta Instrução Normativa.

§ 1º O cadastramento fica condicionado ao parecer favorável da Inspeção de Defesa Agropecuária responsável pelo local onde se deu a solicitação de cadastro.

§ 2º A manutenção dos dados cadastrais atualizados junto à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul é de responsabilidade do proprietário e/ou responsável legal do estabelecimento cadastrado como local de eventos agropecuários e/ou aglomeração de animais.

DO CADASTRO DOS PROMOTORES DE EVENTOS

Art. 3º Todo promotor de evento agropecuário e/ou de aglomeração de animais de peculiar interesse do Estado, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, deverá ser previamente cadastrado junto à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

I - para fins de cadastro, deverão ser protocolados, com quinze dias de antecedência da data de início das atividades, os seguintes documentos:

- formulário de cadastro do promotor de eventos, conforme Anexo III desta Instrução Normativa;
- Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do proprietário do estabelecimento;

Parágrafo único. A manutenção dos dados cadastrais atualizados junto à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul é de responsabilidade do promotor de eventos cadastrado como tal.

DO CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DE EVENTOS

Art. 4º Todo médico veterinário, para atuação como responsável técnico em eventos agropecuários e/ou de aglomeração de animais de peculiar interesse do Estado, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, deverá se cadastrar junto à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

Art. 5º Para fins de cadastramento, o médico veterinário deverá:

- não possuir vínculo estatutário com a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- possuir inscrição primária ou secundária ativa regular no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul e apresentar certidão negativa do Conselho Federal de Medicina Veterinária;
- estar habilitado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), a partir de eventos agropecuários, nos termos da Instrução Normativa nº 22/2013, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou normativa que venha a substituí-la;

protocolar na Inspeção de Defesa Agropecuária pertencente à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul, preferencialmente de seu município de residência habitual, os seguintes documentos:

- a) formulário de cadastro de médico veterinário, conforme formulário que consta no Anexo IV desta Instrução Normativa;
- b) termo de responsabilidade e ciência de médico veterinário cadastrado para atuação como responsável técnico em eventos agropecuários e/ou aglomerações de animais de peculiar interesse para o Estado, conforme formulário que consta no Anexo V desta Instrução Normativa;
- c) certidão negativa emitida pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária;
- d) cópia da portaria de habilitação para emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º O cadastramento fica condicionado ao parecer favorável da Inspeção de Defesa Agropecuária responsável pelo local de residência habitual do médico veterinário.

§ 2º A manutenção dos dados cadastrais atualizados junto à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul é de responsabilidade do médico veterinário cadastrado para atuação como responsável técnico em eventos agropecuários.

DO CADASTRO DO EVENTO

Art. 6º Todo evento agropecuário e/ou de aglomeração de animais de peculiar interesse do Estado, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, deverá ser previamente cadastrado junto à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.

I - o evento deverá ser cadastrado na Inspeção ou Escritório de Defesa Agropecuária responsável pelo município de realização do evento;

II - para fins de cadastro deverão ser protocolados, pelo promotor do evento, com 7 dias úteis de antecedência para realização de leilões e remates e com 15 dias de antecedência à data de início do evento para os demais eventos, os seguintes documentos:

- a) formulário de cadastro de evento agropecuário e/ou de aglomeração de animais, que consta no Anexo VI desta Instrução Normativa;
- b) declaração de responsabilidade técnica assinada por médico veterinário cadastrado para atuação como responsável técnico em eventos agropecuários e/ou aglomerações de animais de peculiar interesse para o Estado, devidamente habilitado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), a partir de eventos agropecuários, conforme formulário que consta no Anexo VII desta Instrução Normativa;

III - o evento somente poderá ser cadastrado em estabelecimentos previamente cadastrados e inspecionados pelo Serviço Veterinário Oficial;

§ 1º O cadastramento fica condicionado ao parecer favorável da Inspeção de Defesa Agropecuária responsável pelo local onde se deu a solicitação de cadastro.

§ 2º Eventos que, por suas características peculiares, possam ser realizados em locais públicos como cavalgadas, desfiles e exposições, por exemplo, poderão ser autorizados pelo Serviço Veterinário Oficial desde que não haja prejuízo dos controles sanitários e de bem estar animal.

§ 3º Eventos itinerantes como cavalgadas e marchas, por exemplo, deverão ser cadastrados no município onde haverá a aglomeração para início do deslocamento.

§ 4º Aglomerações de equídeos para trânsito em conjunto (passeios e cavalgadas), que ocorram dentro dos limites do município de origem dos mesmos e não envolvam animais de diferentes unidades epidemiológicas (propriedades), não serão consideradas eventos agropecuários, para fins de cadastro, estando dispensadas deste procedimento.

DA AUTORIZAÇÃO DO EVENTO

Art. 7º Todo evento agropecuário e/ou de aglomeração de animais de peculiar interesse do Estado, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, previamente cadastrado junto à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural deverá ser autorizado mediante emissão do alvará zoossanitário.

§ 1º O evento somente poderá ser autorizado por médico veterinário ou zootecnista do Serviço Veterinário Oficial na Inspeção ou Escritório de Defesa Agropecuária responsável pelo município de realização do evento, mediante cumprimento das condições estabelecidas no artigo sexto desta Instrução Normativa;

§ 2º É facultado ao Serviço Veterinário Oficial não autorizar eventos em situações que envolvam riscos sanitários ou estejam em desacordo com a legislação sanitária animal, legislação técnica pertinente ou os preceitos de bem estar animal.

DA ATUAÇÃO DO MÉDICO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Art. 8º São obrigações dos médicos veterinários cadastrados:

I - conhecer e orientar o promotor do evento sobre os aspectos éticos, técnicos e legais de sua atuação como responsável técnico no evento, principalmente àqueles relacionados as normas sanitárias e de bem estar animal;

II - assinar e entregar, dentro dos prazos estabelecidos, a declaração de responsabilidade técnica de evento com aglomeração de animais, conforme formulário constante no Anexo VII desta Instrução Normativa;

III - receber todos os animais destinados ao evento;

IV - verificar a documentação zoossanitária referente aos animais destinados ao evento (documento oficial de trânsito, exames, laudos, atestados e certificados);

V - inspecionar os animais recebidos quanto a sanidade, quantidade e classificação zootécnica;

VI - autorizar a entrada, no recinto do evento, somente de animais que estejam acompanhados da documentação zoossanitária conforme legislação vigente, sem sinais compatíveis com doenças infectocontagiosas ou infestação parasitária;

VII - não permitir a entrada, no recinto do evento, de animais sem a devida documentação zoossanitária ou com a mesma em desacordo com as normas vigentes e determinar o retorno à origem;

VIII - não permitir a entrada, no recinto do evento, de animais com sinais compatíveis com doenças infectocontagiosas ou infestação parasitária e determinar retorno à origem, independente da apresentação de documentação zoossanitária;

IX - registrar a entrada, a saída e a não permissão de ingresso de animais no Sistema de Defesa Agropecuária (SDA), disponibilizado pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;

X - acompanhar o evento, desde a chegada até a saída de todos os animais, zelando pela sua sanidade, coibindo maus tratos e evitando lesões e ferimentos;

XI - colocar-se à disposição dos compradores e proprietários dos animais, prestando-lhes esclarecimentos e serviços profissionais relativos ao seu trabalho como responsável técnico;

XII - atender ao disposto na Instrução Normativa MAPA nº 50, de 24 de setembro de 2013 e na Instrução Normativa SEAPI nº 6, de 18 de abril de 2018 ou normativas que venham a substituí-las em relação à notificação ao Serviço Veterinário Oficial de suspeita de doenças de notificação obrigatória e/ou infestação parasitária em animais participantes do evento, seja durante o exame clínico para admissão, ou em qualquer momento durante o evento, devendo os animais ou lotes de animais ser isolados dos demais;

XIII - atender às convocações do Serviço Veterinário Oficial antes, durante e após o evento, sempre que necessário;

XIV - entregar o relatório de acompanhamento de eventos agropecuários, constante no Anexo VIII desta Instrução Normativa, preenchido e assinado, em até três dias úteis após o término do evento ou antes do próximo evento em que deseje atuar, o que ocorrer primeiro.

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E DESCADASTRAMENTO

Art. 9º O Serviço Veterinário Oficial suspenderá, temporariamente, a utilização de estabelecimentos para eventos agropecuários, mediante auto de interdição, em situações que envolvam riscos sanitários, estejam em desacordo com os preceitos de bem estar animal ou com a legislação vigente e as exigências técnicas.

Art. 10. O promotor de evento terá seu cadastro suspenso, temporariamente, mantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, quando:

- I - deixar de prestar as informações solicitadas pelo Serviço Veterinário Oficial, nos prazos estipulados;
- II - for alvo de averiguação por suspeita de irregularidades.

§ 1º A suspensão do cadastro ocorrerá pelo prazo de cento e oitenta dias, quando:

- I - prestar falsa informação ou omitir informações;
- II - infringir a legislação sanitária animal vigente;

§ 2º A suspensão do cadastro ocorrerá pelo prazo de trezentos e sessenta dias, quando:

- I - dificultar ou impedir a ação de defesa sanitária animal;

§ 3º A reincidência nas infrações citadas nos incisos primeiro e segundo deste artigo implicará em suspensão automática pelo prazo de sessenta dias.

§ 4º A reincidência nas infrações citadas nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, implicará em períodos de suspensão dobrados, cumulativamente, tantas quantas forem as reincidências.

Art. 11. O promotor de evento terá seu cadastro cancelado, mantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, quando dificultar ou impedir a ação de defesa sanitária animal de forma violenta ou colocando em risco a saúde e a integridade física dos agentes do Estado.

Art. 12. O médico veterinário terá seu cadastro suspenso, temporariamente, mantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, quando:

- I - deixar de enviar o relatório de acompanhamento de eventos agropecuários, nos prazos e formas estipulados;
- II - for alvo de averiguação por suspeita de irregularidades.

§ 1º A suspensão do cadastro ocorrerá pelo prazo de noventa dias, quando:

- I - deixar de prestar as informações solicitadas pelo Serviço Veterinário Oficial, nos prazos estipulados;
- II - deixar de atender às convocações do Serviço Veterinário Oficial, sem justificativa prévia;

§ 2º A suspensão do cadastro ocorrerá pelo prazo de cento e oitenta dias, quando:

- I - prestar falsa informação ou omitir informações;
- II - for constatada inconformidade quanto ao correto cumprimento das obrigações descritas no artigo quarto desta Instrução Normativa;
- III - infringir a legislação sanitária animal vigente;

§ 3º A suspensão do cadastro ocorrerá pelo prazo de trezentos e sessenta dias, quando:

- a) dificultar ou impedir a ação de defesa sanitária animal.

§ 4º A reincidência nas infrações citadas no parágrafo primeiro deste artigo implicará em suspensão automática pelo prazo de trinta dias.

§ 5º A reincidência nas infrações citadas nos parágrafos segundo, terceiro e quarto deste artigo, sujeitará o infrator a períodos de suspensão dobrados, cumulativamente, tantas quantas forem as reincidências.

Art. 13. O médico veterinário terá seu cadastro cancelado, mantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, quando:

- I - dificultar ou impedir a ação de defesa sanitária animal de forma violenta ou colocando em risco a saúde e a integridade física dos agentes;
- II - o médico veterinário responsável técnico solicitar o cancelamento de seu cadastro por meio de ofício destinado ao Serviço Veterinário Oficial.

Art. 14. O Serviço Veterinário Oficial suspenderá a realização de eventos agropecuários e/ou de aglomeração animal, mediante auto de interdição, em situações que envolvam riscos sanitários, estejam em desacordo com os preceitos de bem estar animal ou com as exigências legais e técnicas.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

Porto Alegre, 14 de abril de 2021.

Luiz Fernando Rodríguez Júnior, Secretário de Estado Adjunto.

ANEXO I FORMULÁRIO DE CADASTRO DE LOCAL DE EVENTO

ANEXO II CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA DE CADASTRO DE LOCAL DE EVENTO

ANEXO III FORMULÁRIO DE CADASTRO DO PROMOTOR DE EVENTOS DE AGLOMERAÇÃO

ANEXO IV CADASTRO DE MÉDICO VETERINÁRIO

ANEXO V TERMO DE RESPONSABILIDADE E CIÊNCIA DE MÉDICO VETERINÁRIO RESPONSÁVEL TÉCNICO EM EVENTOS AGROPECUÁRIOS E/OU AGLOMERAÇÕES DE ANIMAS DE PECULIAR INTERESSE PARA O ESTADO

ANEXO VI REQUERIMENTO DE CADASTRO DE EVENTO DE AGLOMERAÇÃO ANIMAL

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA EM EVENTOS DE AGLOMERAÇÃO ANIMAL

ANEXO VIII RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO EM EVENTOS DE AGLOMERAÇÃO ANIMAL



MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO
4ª REGIÃO TRADICIONALISTA
ALEGRETE – BARRA DO QUARAI – QUARAI – URUGUAIANA
Avenida Inácio Campos de Menezes, s/nº - Bairro Santos Dumont - CEP 97547-150 - Alegrete/RS
(Anexo sul do Arquivo Histórico Miguel Jacques Trindade)
E-mail: coordenadoria.4rt@gmail.com – CNPJ: 94.719.481/0001-33



Ofício nº 035/2022

Alegrete/RS, 30 de agosto de 2022.

Ilmo. Sr. Gestor de Parcerias/Fiscal de Contratos da SECEL
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Centro Administrativo Dr. José Rubens Pillar
Alegrete/RS

Assunto: Alteração do Plano de Trabalho – Festejos Farroupilhas 2022

Senhor gestor;

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste, solicitar a alteração do Plano de Trabalho, referente aos Festejos Farroupilhas 2022, no item 6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE).

A fim de incluir o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser empregado na contratação do Veterinário Responsável Técnico pelo evento, com a finalidade de realizar o cadastro do evento junto a Inspeção Veterinária, conforme legislação da Secretaria Estadual de Agricultura e Pecuária do Rio Grande do Sul.

Saliento que o valor incluído não irá impactar no valor final da atividade, com isso não é necessário repassar outros valores para a entidade para o evento Festejos Farroupilhas 2022.

Outrossim, a solicitação de alteração do Plano de Trabalho está prevista no Art. 32, do Decreto Municipal nº 499, de 27 de outubro de 2016, que regulamenta no âmbito da Administração Pública Municipal, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Coloco-me à disposição para quaisquer informações adicionais.


Marco Antônio Souza Saldanha Júnior
Coordenador da 4ª RT – MTG/RS

4ª REGIÃO TRADICIONALISTA - MTG/RS
CNPJ: 94.719.481/0001-33
Alegrete - Barra do Quaraí - Quaraí - Uruguaiana

“NA REGIÃO DAS TRÊS DIVISAS CULTIVAMOS A TRADIÇÃO, O CIVISMO E A HONRA.”

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:

NOME DA INSTITUIÇÃO: COORDENADORIA DA 4ª REGIÃO TRADICIONALISTA		CNPJ: 94.719.481/0001-33	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		(X) Sem Fins Lucrativos	
ENDEREÇO: AVENIDA INÁCIO CAMPOS DE MENEZES, S/Nº			
BAIRRO: SANTOS DUMONT	CIDADE: ALEGRETE	UF: RS	CEP: 97547-150
E-MAIL: coordenadoria.4rt@gmail.com		TELEFONE: (55) 99904 1948	
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA: 67832-8		BANCO: 748	AGÊNCIA: 0523
NOME DO RESPONSÁVEL: MARCO ANTÔNIO SOUZA SALDANHA JÚNIOR		CPF: 020.101.690-77	
PERÍODO DE MANDATO: 01 ANO (2021)	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 3104286285 – SSP/RS	CARGO: COORDENADOR	
ENDEREÇO: TIMOTHÉO BOMBACK, 435 – VILA GRANDE – ALEGRETE/RS		CEP: 97543-053	

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:

NOME DO PROJETO: FESTEJOS FARROUPILHA 2022	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO 01/08/2022	TÉRMINO 20/09/2022
<p>PÚBLICO ALVO: Entidades tradicionalistas e comunidade em geral, e devido as atividades serem transmitidas através da internet, alçaram um número expressivo de internautas e simpatizantes das tradições gaúchas.</p>		
<p>OBJETO DE PARCERIA: Sendo os Festejos Farroupilha é o maior evento do Rio Grande do Sul, temos como objetivo promover, divulgar, manter e difundir as tradições gaúchas no cenário municipal, bem como colocar o Alegrete no cenário mundial da cadeia produtiva cultural através das transmissões pela rede mundial de computadores. E ainda, estimular a retomada das atividades, fomentando o comércio e as entidades tradicionalistas do município, bem como promover a solidariedade.</p>		
<p>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: O evento Festejos Farroupilha é o maior evento do Rio Grande do Sul, e tem o seu encerramento com a Semana Farroupilha, de que trata a Lei nº 8.715, de 11 de outubro de 1988, sendo uma comemoração alusiva ao aniversário da Revolução Farroupilha e de seus heróis e de promoção das tradições históricas da cultura sul-rio-grandense. O município de Alegrete possui 16 entidades tradicionalistas filiadas ao Movimento Tradicionalista Gaúcho e em torno de 64 piquetes e grupo tradicionalistas, estes são núcleos familiares ou grupo de amigos que reúnem-se em torno das tradições gaúchas. Neste momento de retomada vemos renascer a esperança e florescer o</p>		



timismo diante do avanço da vacinação contra o vírus dessa pandemia medonha e da diminuição dos casos de contaminação e mortes. Diante de tudo isso, que possamos, de forma responsável, contribuir para à volta da vida social o mais próximo possível da normalidade. Estimulamos e apoiamos a retomada dos eventos tradicionalistas.

3 - OBJETIVOS:

3.1 – GERAIS

Os Festejos Farroupilha, tem por finalidade a preservação, valorização e divulgação da tradição, dos usos e costumes e da cultura popular do Rio Grande do Sul, através do seguinte cronograma:

- Concurso da Mais Prendada Prenda e do Peão dos Festejos Farroupilha
- Quatro (04) Mateadas Farroupilhas
- Participação no Acendimento e Distribuição da Chama Crioula Estadual
- Cavalgada do Translato da Chama Crioula Estadual da cidade de Canguçu/RS a Alegrete/RS
- 14º Canto Farroupilha e 8º Cantinho Farroupilha
- Distribuição da Chama Crioula aos municípios da 4ª Região Tradicionalista, no Marco das Divisas
- Cavalgada do Translato da Chama Crioula Municipal
- Concurso da Prenda e do Peão Mais Bem Pilchado à Cavalo dos Festejos
- Chegada da Cavalgada da Chama Crioula e Distribuição as Entidades Tradicionalistas, na Praça Getúlio Vargas
- Concurso de Vitrines dos Festejos Farroupilha
- Guarda da Chama Crioula e Tertúlias, durante a Semana Farroupilha na Praça Getúlio Vargas
- Missa Crioula
- 4º Seminário Integrado da Cultura Gaúcha
- Desfile Temático dos Festejos Farroupilha
- Sessão Solene da Câmara de Vereadores
- Desfile Farroupilha, na localidade da Conceição, Desfile Farroupilha no 2º Distrito Passo Novo e
- Desfile Farroupilha, nas ruas da cidade.

3.2 – ESPECÍFICOS

- .Projetar o Turismo em nosso município, gerando renda para nossa cidade;
- .Procurar auxiliar o comercio local, através da fomentação dos artigos gaúchos;
- .Procurar auxiliar as entidades tradicionalistas, em suas atividades sociais e culturais;
- /.Promover o intercâmbio cultural, além de uma retomada de consciência dos valores morais do gaúcho, principalmente neste momento que estamos enfrentando;
- /.Projetar a cultura popular e tradicional do Rio Grande do Sul em nível regional e estadual, abrindo perspectivas de amplitude além de nossas fronteiras através da música;
- .Promover a harmonia, a integração e o respeito mesmo que de modo presencial e virtual entre os participantes;
- .Valorizar a criança e os artistas do Rio Grande do Sul, evitando atitudes pessoais ou coletivas que deslustrem os princípios de formação moral do povo gaúcho.

4 - METODOLOGIA:

4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

Através das festividades, concursos e cavalgadas.

5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

Proporcionar a comunidade Alegretense, aos visitantes e a nova geração conhecimentos, demonstrados através das atividades.

5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

Levar a comunidade Alegretense, assim como a todos os simpatizantes a cultivarem nossas raízes e cultura, não deixando apagar a chama da tradição em nosso município, despertar o interesse de novos participantes, sendo estes de outros municípios, estados e países.

5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Comprovação por fotografias do evento, reportagens nos jornais e redes sociais.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Data	Atividade	Local	Material/Serviço	Quant	Valor Unitário	Valor Total
5 e 6/8	Concurso da Mais Prendada Prenda e do Peão dos Festejos Farroupilha	CTG Farroupilha	Alimentação	72	R\$ 25,00	R\$ 1.800,00
			Sonorização	1	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00
			Material de Expediente	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
			Lembranças (Despedida)	24	R\$ 25,00	R\$ 600,00
			12 Faixas e 12 Crachás	1	R\$ 1.530,00	R\$ 1.530,00
6 e 7/8	Encontro de Laçadores	CTG Oswaldo Aranha	Transporte de semoventes	1	R\$ 10.000,00	R\$10.000,00
07/ago	1ª Mateada Farroupilha	Praça dos Patinhos	Marketing digital	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
			Sonorização	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
13/8 a 10/9	Cavalgada do Translato da Chama Crioula Estadual	Canguçu/21ª RT ao Marco das Três Divisas (Alegrete)	Transporte	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
21/ago	2ª Mateada Farroupilha	Museu do Gaúcho	Sonorização	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
			Marketing digital	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
28/ago	3ª Mateada Farroupilha	Passo Novo	Sonorização	1	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
			Marketing digital	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
9 e 10/9	14º Canto Farroupilha e 8º Cantinho Farroupilha	CTG Farroupilha	Produtora Cultural	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
10/set	Distribuição da Chama Crioula aos municípios da 4ª Região Tradicionalista	Marco das Três Divisas (Alegrete)	Sonorização	1	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00
			Banheiros Químicos	4	R\$ 200,00	R\$ 800,00
			Marketing digital	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
			Serviço de reprodução e transmissão virtual	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
13/9/22	Cavalgada do Translato da Chama Crioula Municipal	Marco das Três Divisas - Alegrete	Alimentação	165	R\$ 25,00	R\$ 4.125,00
			Transporte	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00
			Combustível	1	R\$ 1.005,00	R\$ 1.005,00
			Marketing digital	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
11/set	4ª Mateada Farroupilha e Concurso da	Praça Getúlio Vargas	Alimentação	40	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00
			Marketing digital	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00

	Prenda e do Peão Mais Bem Pilchado à Cavalos dos Festejos Farroupilha		Sonorização	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
			Material de Expediente	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
			Troféus	24	R\$ 40,00	R\$ 960,00
13/set	Chegada da Cavalgada da Chama Crioula e Distribuição as Entidades Tradicionalistas	Praça Getúlio Vargas	Marketing digital	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
			Sonorização	1	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00
13 a 20/9	Concurso de Vitrines dos Festejos Farroupilha	Alegrete	Material de Expediente	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
			Troféus	6	R\$ 40,00	R\$ 240,00
14 a 19/9	Guarda da Chama Crioula e Tertúlias	Praça Getúlio Vargas	Alimentação	164	R\$ 25,00	R\$ 4.100,00
			Banheiros Químicos	4	R\$ 1.218,00	R\$ 4.872,00
			Marketing digital	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
			Sonorização	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
14/set	4º Seminário Integrado da Cultura Gaúcha	CTG Vaqueanos da Fronteira	Alimentação	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00
			Marketing digital	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
			Sonorização	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
			Material de Expediente	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
15/set	Desfile Temático dos Festejos Farroupilha	Praça Getúlio Vargas	Produtora Cultural	1	R\$30.000,00	R\$ 30.000,00
17/set	Desfile Farroupilha	Conceição	Sonorização	1	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
18/set	Desfile Farroupilha	Passo Novo	Banheiros Químicos	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
			Sonorização	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
20/set	Desfile Farroupilha	Alegrete	Banheiros Químicos	8	R\$ 203,00	R\$ 1.624,00
			Marketing digital	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
			Veterinário Responsável Técnico	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
			Sonorização	1	R\$12.000,00	R\$ 12.000,00
			Troféus	6	R\$ 40,00	R\$ 240,00
			Material de Expediente	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00

Total R\$ 164.756,00

7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE	164.756,00		164.756,00
CONCEDENTE			
TOTAL GERAL	164.756,00		164.756,00

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

8.1 - CONCEDENTE

META	1º MÊS 164.756,00	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA (CONTRAPARTIDA)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Material de Consumo	16.650,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	-
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	148.106,00
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	-
Equipamentos e Materiais Permanentes	-
TOTAL	164.756,00

10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada conforme previsto na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 499/2016 ou outro que o substitua.

11 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho. Pede deferimento.

Alegrete/RS, 30 de junho de 2022.
Local e Data

Mareo Salomão Júnior
Organização da Sociedade Civil

4ª REGIÃO TRADICIONALISTA - MTG/RS
CNPJ: 94.719.481/0001-33
Alegrete - Barra do Quaraí - Quaraí - Uruguaiana

Data: 21/09/2022.

MEMORANDO Nº 901/2022

De: Seção de Legislação

Para: Procuradoria Geral do Município

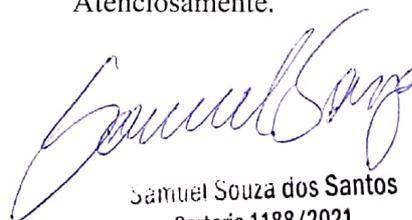
Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico – Memorando nº 002/2022 Sec. Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste, encaminhar o Memorando nº 002/2022 Sec. Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para que seja realizado Parecer Jurídico acerca da viabilidade de readequação do Cronograma de Execução do Plano de Trabalho da Quarta Região Tradicionalista.

Sendo o que cabia para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.



Samuel Souza dos Santos
Portaria 1188/2021

...G.M. não verifica óbice a regular tramitação.
Alegrete, RS 14/09/22



Paulo R. de Freitas Faraco
Procurador-Geral do Município
Portaria 1983/2022
OAB/RS 48.001

RECEBIDO
Procuradoria-Geral do Município
21 / 09 / 22

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
Maj. João Cezimbra Jaques 200 – Cep: 97543-390
Fone: 3961- 1624 E-mail: legisalegrete@hotmail.com

Obs. Providenciar a formalização da readequação solicitada, com a publicação da mesma.